



# CONGRESSO NACIONAL DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020 (Do Sr. Camilo Capiberibe)

Altera a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre a destituição de membro do Conselho Diretor ou de Diretoria Colegiada da Agências Reguladoras, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, para dispor sobre a destituição de membro do Conselho Diretor ou de Diretoria Colegiada da Agências Reguladoras.

**Art. 2º** O art. 9º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

*IV – por revisão da decisão resultante na aprovação necessária de que trata o art. 5º desta lei, submetendo novamente o nome do membro a apreciação do Senado Federal, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta de qualquer das casas do Congresso Nacional;*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

No arcabouço legal brasileiro, as Agências Reguladoras integram a administração pública indireta, resultantes do processo de desestatização implementado sobretudo na década de 90, com a extinção do monopólio estatal na prestação de serviços públicos.

Conceitualmente, uma das teorias explicativas mais difundidas sobre a origem desses órgãos concebe a regulação como um instrumento da



sociedade no combate às mazelas que podem resultar do livre mercado, tais como: ofertas enganosas, formações de cartéis, concorrência desleal, exclusão de serviços essenciais, monopólios privados, etc...

Contudo, há tempos que a sociedade brasileira percebe e acompanha o distanciamento da atuação das Agências Reguladoras de sua precípua função: a defesa do consumidor e do interesse público.

São aumentos descomunais nos planos de saúde, o valor do botijão de gás, a má qualidade dos serviços de telefonia, cobranças descabidas na aviação civil, entre tantas outras decepções dos brasileiros que só reforçam a tese da captura das agências pelos entes regulados. Anualmente no Parlamento, chovem Projetos de Resolução que visam sustar os atos que destoam dos reais objetivos das reguladoras.

Recentemente, as lamentáveis atuações da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos casos das vacinas contra o coronavírus, e da ANEEL no caso do “apagão” no estado do Amapá, demonstram que é necessária uma mudança na legislação que impeça a acomodação dos dirigentes das agências reguladoras nesse constante processo de dissociação das Agências Reguladoras da realidade brasileira.

Em junho de 2019, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.848, conhecida como Lei das Agências Reguladoras, que em seu artigo 14 dispõe: “o *controle externo das agências reguladoras será exercido pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União*”. Já a Lei nº 9.986, de 2000, dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, estabelece que seus diretores somente serão nomeados pelo Presidente da República após a aprovação de seus nomes pelo Senado Federal.

Os diretores das agências reguladoras ocupam cargos em comissão, ou seja, demissíveis *ad nutum*. Entretanto, gozam de estabilidade por estarem investidos em mandatos. Entendemos que a estabilidade não é desmotivada, e que se presta a blindar esses agentes públicos de interferências políticas. Mas essa estabilidade não deve ser absoluta, a ponto de criar um verdadeiro paralelo de poder.

A presente proposta visa permitir que o Senado Federal reveja a decisão que aprovou o nome do diretor de agência, diante de situações como as que nos defrontamos atualmente, de flagrante negligência. A nova votação deverá ser provocada por requerimento aprovado pela maioria absoluta de qualquer das casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2020.

**Deputado Camilo Capiberibe  
(PSB/AP)**

